



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 8398, DE 03 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a ativação de Órgãos no  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de  
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o art. 4º da Lei Nº 751, de 19 de novembro de 1998, combinado com o art. 22 da Lei Nº 778, de 18 de maio de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ativados no Corpo de Bombeiros Militar os seguintes órgãos:

- I - Subcomandante (Subcmt);
- II - Estado-Maior Geral (EMG);
- III - Ajudância Geral (Aj Geral);
- IV - Serviço de Apoio Logístico e Financeiro (SALF);
- V - Grupamento de Bombeiros (GB);
- VI - Comissões;
- VII - Assessorias.

**Art. 2º** A implantação e ativação dos elementos orgânicos subordinados aos órgãos ativados por este Decreto, serão feitas progressivamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a seu critério.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Publicado no Diário Oficial  
nº 4035 de dia 06/07/98.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 8388 DE 03 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a atuação de Órgãos no  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de  
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confiere o art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o art. 4º da Lei nº  
721, de 15 de novembro de 1995, combinado com o art. 22 da Lei nº 778, de 18 de maio  
de 1998.

DECRETO

Art. 1º Ficam ativadas no Corpo de Bombeiros Militar as seguintes órgãos:

- I - Subcomandante (Subcom);
- II - Estado-Maior Geral (EMG);
- III - Agência Geral (A.G.);
- IV - Serviço de Apoio Logístico e Financeiro (SALF);
- V - Grupamento de Bombeiros (GB);
- VI - Comissões;
- VII - Assessorias.

Art. 2º A implantação e atuação dos elementos orgânicos supracitados nos  
órgãos ativados por este Decreto, serão feitas progressivamente, de acordo com a dispo-  
nibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante Geral do Corpo de  
Bombeiros Militar, a seu critério.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus  
efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

*[Handwritten signature]*





Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110ª da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

**ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO – Cel/BM**  
Comandante-Geral